



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



GESTÃO 2025/2028

CONTRATO DE Nº 51/2026

Contrato que entre si celebram o Município de São José dos Quatro Marcos - MT e o **credenciado GILMAR HENRIQUE DE VASCONCELOS**, qualificado abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de Pedreiro conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º **002/2026**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.029/0001-80, com sede à Av Dr Guilherme Pinto Cardoso, n 539, bairro Centro, em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Jamis Silva Bolandim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 9931937, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 651.004.501-00, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, doravante denominado apenas de **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**: a empresa: **GILMAR HENRIQUE DE VASCONCELOS 48338370134**, inscrita no CNPJ 30.091.906/0001-20, com sede na Rua Neves, nº 243, Jardim Popular, Cep: 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado pelo Sr. **Gilmar Henrique de Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, profissão Pedreiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 10003297, expedido por SSP/MT, e do CPF nº 483.383.701-34 têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de **CREDENCIAMENTO N.º 002/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do **CREDENCIADO**, na condição de pessoa jurídica, para atuar como **Pedreiro**, para atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidade especificadas abaixo:

Serviço	Local de Execução	Horário de Trabalho	Carga Horária Total	Período de Execução	Valor por Hora	Valor Total
Pedreiro	Prestação de serviços de Pedreiro, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos municipais, bem como para atendimento de demandas emergenciais, conforme a necessidade da	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	171 DIÁRIAS	01/04/2026 à 15/12/2026	R\$ 220,00	R\$ 37.620,00

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 9 9687-9093
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Assinado por 7 pessoas: GILMAR HENRIQUE DE VASCONCELOS, MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA, JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS e mais 4
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://saojosedosquatromarcos.flowdocs.com.br/2083/publicassinaturas/AFB7E2FD0CC04A6B95AAEDA7851AFA4E>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



GESTÃO 2025/2028

Administração.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado: O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço descrito no plano de trabalho constante na solicitação da Secretaria que à partir de agora será parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão: 020301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Funcional: 04.122.0006.1431.0000

Projeto/Atividade: 1431

Ficha: 39

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação da Secretaria vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

SERVIÇO	PREÇO MÉDIO DE MERCADO
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO	R\$ 220,00 (diária)

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é **37.620,00 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais)** conforme estima de realizada e apresentada na solicitação da Secretaria integrante deste processo.

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 9 9687-9093
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Assinado por 7 pessoas: GILMAR HENRIQUE DE VASCONCELOS, MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA, JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS e mais 4
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://saojosedosquatromarcos.flowdocs.com.br:2083/publicassinaturas/AFB7E2FD0CC04A6B95AAEDA7851AFA4E>





§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de **01/04/2026 à 15/12/2026**, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;
- d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados





e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. Fica designado o Sr. **Marlon Lincon Puger de Oliveira**, portador do CPF sob n.º 060.481.591-37, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, e como suplente o Sr. Jheimison Willian de Lima Santos portador do CPF sob o n.º. 061.347.901-76. Fica designado como Gestora do Contrato a Sra. Cinthia Mesquita, portadora do CPF: 024.653.501-61

10.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;





- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São José dos Quatro Marcos/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento





não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2026 e seus anexos;
 - b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.
 - c) A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.
2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.
3. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São José dos Quatro Marcos/MT, 23 de Março de 2026.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



GESTÃO 2025/2028

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos



Documento assinado digitalmente
GILMAR HENRIQUE DE VASCONCELOS
Data : 23/03/2026 07:29:48
CPF:***-**-701-34

GILMAR HENRIQUE DE VASCONCELOS 48338370134

Credenciado



Documento assinado digitalmente
MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA
Data : 23/03/2026 07:43:16
CPF:***-**-591-37

MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato



Documento assinado digitalmente
JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS
Data : 23/03/2026 08:16:49
CPF:***-**-901-76

JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS

Suplente Fiscal do Contrato



Documento assinado digitalmente
CINTHIA MESQUITA
Data : 23/03/2026 08:36:30
CPF:***-**-501-61

CINTHIA MESQUITA

Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
CLEIDIMARA LOPES
Data : 23/03/2026 09:25:30
CPF:***-**-641-53

CLEIDIMARA LOPES

CPF: 459.151.641-53



Documento assinado digitalmente
VIVIANE RODRIGUES
Data : 23/03/2026 08:17:10
CPF:***-**-441-59

VIVIANE RODRIGUES

CPF: 003.486.441-59





PREFEITURA DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AVENIDA DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, Nº 539- CENTRO
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT - CEP: 78.285-000
FONE: (65) 32512110 - CNPJ: 15.024.029/0001-80



CÓDIGO DE ACESSO
AFB7E2FD0CC04A6B95AAEDA7851AFA4E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: JAMIS SILVA BOLANDIN em 23/03/2026 10:22:34
CPF: ***.***-501-00
Certificadora: PREFEITURA DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saojosedosquatromarcos.flowdocs.com.br:2083/public/assinaturas/AFB7E2FD0CC04A6B95AAEDA7851AFA4E>